BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 24/2023:

Aprova o Plano de Maneio do Parque Nacional de Maputo para o período de 2023 a 2032.

Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres:

Despacho:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Diploma Ministerial n.º 24/2023

de 30 de Janeiro

Havendo necessidade de assegurar a gestão eficaz do Parque Nacional de Maputo, por forma a garantir a protecção dos ecossistemas e dos recursos naturais nele existentes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 68 do Regulamento da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica, aprovado pelo Decreto n.º 89/2017, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Plano de Maneio do Parque Nacional de Maputo para o período de 2023 a 2032.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Terra e Ambiente, em Maputo, aos 23 de Novembro de 2022. — A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES

Despacho

Havendo necessidade de definir a estrutura interna e as funções das unidades orgânicas do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, criado pela Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 3/2021, de 15 de Janeiro, ouvidos os Ministros que superintendem a área da função pública e finanças, o Presidente do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, abreviadamente designado por INGD, em anexo, que é parte integrante do presente Despacho.

ARTIGO 2

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da implementação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do INGD.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, em Maputo, aos 6 de Dezembro de 2022. — A Presidente do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres. – *Luísa Celma Meque*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Entidade Coordenadora de Gestão e Redução do Risco de Desastres em Moçambique é o Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, abreviadamente designado por INGD, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica, administrativa e patrimonial.

ARTIGO 2

(Articulação e Coordenação)

No exercício das suas funções, o INGD assegura a articulação e coordenação multissectorial no âmbito de gestão e redução do risco de desastres.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sobre o INGD é exercida pelo Conselho de Ministros.

2. O Conselho de Ministros pode delegar a tutela do INGD à um membro do Governo.

3. A tutela financeira sobre o INGD é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, e compreende os seguintes actos:

a) aprovar os planos de investimento;
b) aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto na legislação aplicável;
c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INGD:

a) coordenar as acções de prevenção, mitigação, prontidão e resposta a desastres;
b) coordenar a gestão e resposta às emergências;
c) coordenar o desenvolvimento das zonas áridas e semi-áridas;
d) coordenar a reconstrução pós desastres;
e) coordenar a Unidade Nacional de Protecção Civil;
f) coordenar o processo de prevenção, mitigação, prontidão e resposta aos fenómenos de riscos e ameaças; e
g) fortalecer programas de resiliência e gestão do risco de desastres.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INGD:

a) monitorar riscos e ameaças e adoptar medidas para redução dos seus impactos;
b) formular e propor ao Governo, políticas, estratégias e planos para a gestão e redução do risco de desastres;
c) avaliar periodicamente as tendências globais da conjuntura e impactos das mudanças climáticas na redução do risco de desastres e propor ao Governo soluções e medidas de curto, médio e longo prazos;
d) assegurar o fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
e) mapear as zonas de risco de desastres, em coordenação com os órgãos locais;
f) criar, formar e capacitar Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres e outros Núcleos de participação comunitária, em matérias de redução do risco de desastres;
g) assegurar uma prontidão estratégica e operacional para a resposta e gestão dos eventos extremos;
h) elaborar e propor ao Governo planos específicos para o desenvolvimento socioeconómico das zonas áridas e semiáridas;
i) emitir comunicados e informações oficiais sobre o processo de gestão e redução do risco de desastres;
j) mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para resposta as emergências;
k) gerir o Fundo de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
l) propor e pronunciar-se sobre legislação relevante no âmbito da gestão do risco de desastres; e
m) propor e implementar a política nacional de gestão e redução do risco de desastres em articulação com os órgãos da administração central e local, municípios e demais pessoas colectivas púbicas e privadas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INGD:

a) Conselho de Direcção;
b) Conselho Consultivo
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres; e
e) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de gestão corrente das actividades do INGD, dirigido pelo Presidente do INGD.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

a) elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
b) analisar e aprovar propostas sobre a preparação, execução e controlo dos planos de actividades do INGD;
c) elaborar o relatório de actividades;
d) discutir e deliberar sobre questões relevantes da organização interna e funcionamento do INGD;
e) apreciar e submeter ao órgão da tutela os orçamentos de funcionamento, de investimento e do Plano de Contingência;
f) analisar e aprovar relatórios de prestação de contas das actividades do INGD, bem como da execução orçamental;
g) analisar e pronunciar-se sobre os assuntos internos do INGD;
h) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
i) proceder a análise de assuntos de natureza técnica relacionados com as actividades que concorrem para a redução do risco de desastres;
j) plaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável; e
k) praticar os demais actos de gestão decorrente da aplicação do Estatuto Orgânico necessário ao bom funcionamento dos serviços.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente; e
c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Presidente.

4. Podem ser convidados pelo Presidente, outros técnicos a participar nas sessões do Conselho de Direcção de acordo com as matérias a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O INGD é dirigido por um Presidente, coadjuvado por um Vice- Presidente ambos nomeados pelo Presidente da República.

2. O mandato do Presidente do INGD e do Vice -Presidente do INGD é de quatro anos, renovável uma única vez.

ARTIGO 9

(Competências do Presidente do INGD)

1. Compete ao Presidente do INGD:

a) dirigir o INGD;
b) presidir as reuniões do Conselho Consultivo, Conselho de Direcção, Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres e assegurar o funcionamento regular do INGD;
c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
d) coordenar a elaboração do plano anual de actividade do INGD;
e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
f) representar o INGD em juízo ou fora dele;
g) controlar a arrecadação de receitas do INGD;
h) autorizar a realização de despesas do INGD;
i) submeter ao parecer do órgão de tutela e à aprovação do Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres, o plano e relatório anual de actividades do INGD;
j) nomear, exonerar e demitir funcionários e agentes do INGD;
k) submeter a aprovação do Ministro que superintende a área das finanças o plano de actividades e a proposta de orçamento do INGD;
l) submeter ao Tribunal Administrativo a conta gerência após aprovação do Ministro que exerce a tutela financeira; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

2. Na eminência ou durante a ocorrência de um evento extremo, o Presidente pode tomar as medidas adequadas e comunicar posteriormente ao órgão de tutela, salvo aquelas que pela sua natureza, careçam de autorização prévia da tutela.

ARTIGO 10

(Competências do Vice-Presidente do INGD)

Compete ao Vice-Presidente:

a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
b) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
c) convocar e dirigir o Conselho Técnico; e
d) exercer as demais competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um Órgão de Consulta convocado e dirigido pelo Presidente.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

a) coordenar, planificar, avaliar e controlar a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do INGD, na realização dos objectivos do sector;
b) analisar a implementação de políticas e estratégias do INGD e propor acções que conduzam à melhoria das mesmas;
c) emitir recomendações sobre políticas e estratégias na gestão e redução do risco de desastres;
d) apreciar a proposta do Plano e Orçamento anual do INGD;
e) promover e institucionalizar a troca de experiências e informação entre os quadros dirigentes do INGD; e
f) realizar o balanço das actividades do INGD.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Titulares das Unidades Orgânicas; e
d) Delegados Provinciais.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do conselho Consultivo outros técnicos de acordo com a matéria a tratar, mediante a autorização do Presidente.

5. O conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

ARTIGO 12

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INGD.

2. O Conselho Fiscal integra três membros sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e sector de tutela sectorial.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 13

(Competências do conselho fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INGD;
b) analisar a contabilidade do INGD;
c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o INGD, esteja habilitado a fazê-lo:
h) manter a Direcção informada sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
j) propor a entidade da tutela financeira e a Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INGD;
l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
m) verificar a eficácia dos mecanismos técnicas adoptados pelo INGD, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
n) fiscalizar a aplicação do estatuto orgânico do INGD, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INGD, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
o) aferir o grau de resposta dado pelo INGD, às solicitações dos cidadãos;
p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INGD com os objectivos e prioridades do governo;
q) aferir o grau de observância da instrução técnico metodológica emitidas pela entidade de tutela sectorial;
r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definida pelo INGD, bem assim, pela entidade de tutela; e
s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

Artigo 14

(Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres)

1. O Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres é um órgão multissectorial de aconselhamento técnico ao Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres sobre matérias de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

2. O Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres é presidido pelo Presidente e integra os directores e representantes das seguintes áreas:

a) Gestão e redução do risco de desastres;
b) Administração estatal;
c) Meteorologia;
d) Recursos hídricos;
e) Geologia;
f) Saúde;
g) Agricultura;
h) Educação;
i) Ambiente;
j) Acção Social;
k) Obras Públicas;
l) Abastecimento de Água;
m) Defesa e Segurança;
n) Habitação;
o) Energia;
p) Saneamento;
q) Indústria;
r) Comércio;
s) Transportes e Comunicações;
t) Economia e Finanças;
u) Negócios Estrangeiros e Cooperação;
v) Pescas;
w) Turismo;
x) Desporto; e
y) Representantes de outras entidades relevantes para a prossecução dos objectivos que concorrem para o processo de gestão e redução do risco de desastres.

3. Na prossecução dos seus objectivos, compete ao Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres:

a) coordenar os sistemas sectoriais de alerta e aviso prévio sobre fenómenos de origem meteorológica, hidrológica, geológica, epidemias, pandemias e impactos na segurança alimentar e nutricional;
b) propor ao Conselho Coordenador de gestão e Redução do risco de Desastres a declaração da Situação de Calamidade Pública ou de Emergência;
c) formular e propor o quadro legal que defina os parâmetros de emergência, os níveis de actuação, procedimentos e actos de prevenção;
d) propor o lançamento de apelos de assistência humanitária, para acções de socorro e reabilitação pós-desastre, numa estreita ligação entre emergência e desenvolvimento;
e) monitorar e cumprir os planos plurianuais e anuais de gestão de desastres;
f) definir os padrões de qualidade dos sistemas de armazenamento e abastecimento de água para as populações;
g) conceber e implementar práticas de agricultura alternativa que sejam rentáveis e sustentáveis para as zonas áridas e semiáridas;
h) promover a construção de infra-estruturas resilientes aos eventos extremos;
i) assegurar o funcionamento de centros de coordenação de operações de prevenção e socorro, ao nível central e local,
j) elaborar propostas dos planos de contingência e os relatórios anuais sobre os riscos e ameaças;
k) regulamentar a organização e funcionamento dos Comités Locais de Gestão de Risco de Desastres;
l) activar os Comités Locais de Gestão de Risco de Desastres:
m) operacionalizar as decisões do Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres; e
n) deliberar sobre a activação e desactivação do alerta amarelo sempre que se mostrar necessário.

4. O Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente do órgão.

5. Podem ser convidados para o Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres representantes dos Parceiros de cooperação, Cruz Vermelha, sector privado, órgãos de comunicação social, academia, organizações não governamentais e a sociedade civil.

ARTIGO 15

(Conselho técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter técnico convocado e dirigido pelo Vice-presidente do INGD, salvaguardada a prerrogativa do Presidente do INGD o dirigir, sempre que julgar necessário.

2. Compete ao Conselho Técnico:

a) garantir a implementação dos programas do INGD e deliberações do Conselho de Direcção; e

b) analisar e preparar pareceres técnicos sobre programas, planos e projectos de desenvolvimento da administração específica da área da redução do risco de desastres e gestão de emergências.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) Vice-Presidente;

b) Titulares das Unidades Orgânicas que respondem directamente ao Presidente.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Técnico outros técnicos de acordo com a matéria a tratar.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 16

(Estrutura das Unidades Orgânicas)

O Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres tem a seguinte estrutura:

a) Centro Nacional Operativo de Emergência (CENOE);

b) Divisão de Prevenção e Mitigação (DPM);

c) Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas (DARIDAs);

d) Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres (DICORD);

e) Divisão de Planificação e Cooperação (DPC);

f) Divisão de Administração e Finanças (DAF);

g) Divisão de Auditoria e Controlo Interno (DACI);

h) Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais (DSSA);

i) Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);

j) Unidade Nacional de Protecção Civil (UNAPROC);

k) Unidade de Gestão do Fundo de Gestão de Calamidades (UGFGC);

l) Departamento de Recursos Humanos (DRH); e

m) Departamento de Aquisições (DA).

ARTIGO 17

(Centro Nacional Operativo de Emergência - CENOE)

1. São funções do Centro Nacional Operativo de Emergência:

a) monitoria permanente dos eventos extremos e emissão de comunicados e avisos prévios sobre os potenciais impactos;

b) recolha, processamento, análise e disseminação de informação e dados sobre eventos extremos, para a tomada de medidas técnicas e operacionais de gestão e resposta;

c) análise de dados técnicos para a activação do sistema de alerta;

d) coordenar o processo de mapeamento das zonas de risco;

e) coordenar operações do uso de drones para assistência humanitária;

f) garantir o funcionamento do sistema de informação e comunicação; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Centro Nacional Operativo de Emergência integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Informação e Monitoria de Fenómenos (DIMF); e

b) Departamento de Aviso Prévio e Tecnologias de Informação e Comunicação (DAPTIC).

3. O Centro Nacional Operativo de Emergência é dirigido por um Director de Divisão, coadjuvado por um Director de Divisão Adjunto, ambos nomeados pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 18

(Departamento de Informação e Monitoria de Fenómenos - DIMF)

1. O Departamento de Informação e Monitoria de Fenómenos tem as seguintes funções:

a) coordenar o processo de recolha, análise, processamento de dados, produção e partilha de informação sobre ocorrência de desastres ou fenómenos susceptíveis de os causar;

b) monitorar permanentemente fenómenos susceptíveis de causar desastres em coordenação com entidades geradoras de informação e emitir os respectivos comunicados de alerta;

c) coordenar o processo de mapeamento de zonas de risco;

d) coordenar as actividades de criação, manutenção de bases de dados; e

e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Informação e Monitoria de Fenómenos integra a Repartição de Informação, Monitoria e Mapeamento (RIMM).

3. O Departamento de Informação e Monitoria de Fenómenos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 19

(Repartição de Informação, Monitoria e Mapeamento - RIMM)

1. São funções da Repartição de Informação, Monitoria e Mapeamento:

a) recolher, processar, analisar e disseminar informação sobre iminência ou ocorrência de desastres;

b) manter actualizada a base de dados sobre desastres ou emergências;

c) providenciar aos intervenientes do sistema de gestão de risco de desastres informação para a prevenção, mitigação e resposta.

d) realizar a monitoria permanente de fenómenos susceptíveis de causar desastres e Analisar a tendência da sua evolução e eventuais impactos;

e) analisar a tendência da evolução dos fenómenos e eventuais impactos;

f) mapear as zonas de risco de desastres à escala apropriada com recurso a diferentes tecnologias; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Repartição de Informação, Monitoria e Mapeamento, é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 20

(Departamento de Aviso Prévio e Tecnologias de Informação e Comunicação - DAPTIC)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

a) coordenar a operacionalização do Sistema de Aviso Prévio;

b) coordenar uso de meios de Tecnologias de Informação para gestão e redução do risco de desastres;

c) estabelecer e promover o uso de sistemas de Tecnologias de Informação para gestão e redução do risco de desastres;

d) elaborar programas de inovação em tecnologias de informação para gestão do risco de desastres; e

e) desenvolver Plataformas Integradas para a monitoria de eventos extremos e análise de dados;

f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Aviso Prévio e Tecnologias de Informação e Comunicação e integra as seguintes Repartições:

a) Repartição de Aviso Prévio e Análise de Dados (RAPAD), e

b) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação (RTIC).

3. O Departamento de Aviso Prévio e Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 21

(Repartição de Aviso Prévio e Análise de Dados - RAPAD)

1. A Repartição de Aviso Prévio e Análise de Dados tem as seguintes funções:

a) operacionalizar o Sistema de Aviso Prévio em coordenação com as entidades competentes para gerar informação de Aviso Prévio;

b) elaborar comunicados de aviso prévio, alertas e propor a sua activação em coordenação com a Repartição de informação, Monitoria e Mapeamento;

c) produzir e divulgar análises e estatísticas sobre os impactos dos eventos extremos;

d) promover e realizar exercícios de simulação; e

e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Repartição de Aviso Prévio e Análise de Dados é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 22

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação - RTIC)

1. A Repartição de Tecnologias de Informação tem as seguintes funções:

a) operacionalizar a célula de *Drones* e expandir para as representações locais do INGD;

b) promover treinamento e capacitações técnicas no domínio do uso e manutenção de sistemas de Tecnologias de Informação;

c) estabelecer sistemas e tecnologias de informação, comunicação e disseminação ininterruptos no processo de gestão e redução do risco de desastres;

d) disseminar informações, comunicados e alertas de aviso prévio;

e) garantir a manutenção do sistema de tecnologias de informação e comunicações do INGD;

f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 23

(Divisão de Prevenção e Mitigação - DPM)

1. São funções da Divisão de Prevenção e Mitigação:

a) implementar políticas e estratégias de prevenção e mitigação do risco de desastres,

b) assegurar assistência humanitária e rápida recuperação das vítimas dos desastres;

c) garantir a inclusão de matérias sobre gestão do risco de desastres no sistema de ensino a todos níveis;

d) criar, capacitar, revitalizar e equipar comités locais de gestão e redução do risco de desastres);

e) realizar formação e capacitação, a vários níveis, em matérias de gestão e redução do risco de desastres e adaptação as mudanças climáticas; e

f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Prevenção e Mitigação integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Prevenção (DP); e

b) Departamento de Logística e Assistência Humanitária (DLAH).

3. A Divisão de Prevenção e Mitigação é dirigida por um Director de Divisão, coadjuvado por um Director de Divisão Adjunto, ambos nomeados pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 24

(Departamento de Prevenção - DP)

1. São funções do Departamento de Prevenção:

a) coordenar as acções de avaliação do risco de desastres;

b) elaborar programas de formação e capacitação em matérias de gestão e redução do risco de desastres e adaptação as mudanças climáticas;

c) coordenar a criação, capacitação, revitalização e o equipamento dos Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres;

d) elaborar e implementar programas de resiliência humana aos eventos extremos;

e) avaliar o risco de desastres e desenvolver um guião com medidas de contenção do risco e resiliência comunitária;

f) coordenar a sinalização das zonas de risco de desastres com os governos locais; e

g) disseminar a informação sobre o risco de desastres para a tomada de medidas preventivas.

2. O Departamento de Prevenção integra a Repartição de Formação em Gestão do Risco de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas (RFGRDAMC).

3. O Departamento de Prevenção é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 25

(Repartição de Formação em Gestão do Risco de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas - RFGRDAMC)

1. São funções da Repartição de Formação em Gestão do Risco de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas:

a) promover a inclusão de matérias sobre a gestão e redução do risco de desastres e adaptação

as mudanças climáticas no sistema de ensino a todos níveis;

b) capacitar os Governos Locais em Matéria de Gestão e Redução do Risco de Desastres e Adaptação as Mudanças Climáticas;

c) criar, capacitar, revitalizar e equipar os Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres;

d) promover actividades de geração de renda para a sustentabilidade dos Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres;

e) sensibilizar as comunidades sobre medidas para a redução do risco de desastres e adaptação as mudanças climáticas;

f) montar instrumentos de alerta comunitário;

g) treinar as comunidades no uso e manutenção dos sistemas de alerta comunitário;

h) replicar os alertas/avisos junto as comunidades; e

i) realizar simulações sobre ocorrência de desastres para testar o nível de prontidão das comunidades.

2. A Repartição de Formação em Gestão do Risco de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas é dirigido por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 26

(Departamento de Logística e Assistência Humanitária - DLAH)

1. São funções do Departamento de Logística e Assistência Humanitária:

a) gerir os bens de assistência humanitária;

b) elaborar planos de aquisições de bens e serviços, planos operacionais de recepção, transporte, e manuseamento de carga de emergência;

c) coordenar a assistência humanitária cumprindo com os procedimentos e legislação universal específica;

d) garantir o desembaraço aduaneiro de bens e meios de assistência humanitária

e) emitir pareceres sobre pedidos de autorização de entrada de equipas técnicas para operações de emergência no País;

f) elaborar planos de distribuição dos bens e meios para assistência humanitária;

g) criar e manter uma base de dados de bens de assistência humanitária;

h) partilhar informação sobre assistência humanitária;

i) assegurar a conservação dos bens de emergência sob a responsabilidade do INGD;

j) garantir a execução dos planos de pré-posicionamento de bens de emergência

k) manter actualizado o inventário de todos os bens e zelar pela gestão dos armazéns, de acordo com as normas internacionais; e

l) coordenar as acções de assistência humanitária e elaborar os respectivos relatórios.

2. O Departamento de Logística e Assistência Humanitária é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 27

(Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas - DARIDAs)

1.São funções da Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas:

a) promover culturas e variedades agrícolas tolerantes a seca e com valor nutricional;

b) promover formas de reabilitação ecológica, de conservação e de integração da economia rural;

c) promover a instalação de sistemas de captação, aproveitamento e conservação de água, para propósitos múltiplos;

d) orientar e superintender as actividades dos Centros de Recursos e Uso Múltiplos (CERUM's); e

e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2.A Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semiáridas integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Reabilitação Ecológica e Desenvolvimento Comunitário (DREDC), e

b) Departamento de Promoção e Conservação de Água (DPCA).

3. A Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semiáridas é dirigida por um Director de Divisão, coadjuvado por um Director de Divisão Adjunto, ambos nomeados pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 28

(Departamento de Reabilitação Ecológica e Desenvolvimento Comunitário - DREDC)

1. São funções do Departamento de Reabilitação Ecológica e Desenvolvimento Comunitário:

a) coordenar as actividades técnicas-administrativas que concorrem para a reabilitação ecológica, treinamento comunitário e balanceamento ecológico;

b) preparar propostas e parecer sobre a promoção de formas de reabilitação, conservação e integração da economia rural;

c) desenvolver projectos/programas de desenvolvimento integrado das zonas áridas e semi-áridas e de transferência de tecnologia;

d) orientar e superintender as actividades dos Centros de Recursos e Uso Múltiplos (CERUM's);

e) propor planos e programas de formação, troca de experiências e capacitação técnica institucional e comunitário;

f) promover a mobilização de recursos e parcerias para implementação dos programas e planos das actividades sustentadas por estratégias de curto, médio e longo prazo; e

g) estimular e garantir a criação de base de dados da actividades.

3. O Departamento de Reabilitação Ecológica e Desenvolvimento Comunitário é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 29

(Departamento de Promoção e Conservação de Água - DPCA)

1. O Departamento de Promoção e Conservação de Água tem as seguintes funções:

a) identificar e promover o uso de fontes de água sustentáveis nas zonas áridas e semi-áridas com escassez de água para uso múltiplo;

b) promover a promoção de acções para a construção de sistemas de captação, aproveitamento e conservação de água, para propósitos múltiplos;

c) promover a construção de reservas de água para abastecer as populações que vivem nas zonas áridas e semi-áridas;

d) garantir o mapeamento e actualização das infra-estruturas de abastecimento de água, cursos e fontes de água, mapeamento do risco de seca;
e) elaborar propostas para o desenvolvimento temático sobre reserva e aproveitamento de água, construção de infra-estruturas de armazenamento de água para o consumo humano, irrigação, piscicultura e recreação;
f) promover e criar condições para a realização de estudos e definição de locais para o estabelecimento de reservatórios escavados, sistemas de colecta e armazenamento de águas pluviais;
g) coordenar com outras instituições afins, para o melhoramento e aumento da quantidade e qualidade de água nas comunidades dos distritos áridos semiárido;
h) promover a realização de estudos de definição de locais para o estabelecimento de reservatórios escavados, sistemas de colecta e armazenamento de água pluviais; e
i) promover a mobilização de recursos e parcerias para a construção de infra-estruturas de armazenamento e conservação de água.

2. O Departamento de Promoção e Conservação de Água é dirigida por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 30

(Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres - DICORD)

1. A Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres tem as seguintes funções:

a) garantir o reassentamento e rápida reposição de infra-estruturas e serviços sociais básicos pós desastres;
b) assegurar o planeamento e uso de terra nas zonas de risco de desastres;
c) promover a construção de infra-estruturas resilientes aos fenómenos naturais de origem climática e de origem antropogénica; e
d) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Coordenação de Reconstrução Pós-Desastres integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Reconstrução Pós-Desastres (DRPD); e
b) Departamento de Estudos e Projectos para a Construção Resiliente (DEPCR).

3. A Divisão de Coordenação de Reconstrução Pós-Desastres é dirigida por um Director de Divisão, coadjuvado por um Director de Divisão Adjunto, ambos nomeados pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 31

(Departamento de Reconstrução Pós-Desastres - DRPD)

1. O Departamento de Reconstrução Pós-Desastres tem as seguintes funções:

a) coordenar o estabelecimento de Centros de Acomodação e de trânsito seguros para pessoas afectadas por desastres;
b) garantir o reassentamento e rápida reposição de infra-estruturas e serviços sociais básicos pós desastre;
c) coordenar a construção de infra-estruturas habitacionais resilientes à fenómenos climáticos extremos;
d) criar condições básicas nos bairros de reassentamento para garantir acesso a água e saneamento básico aos afectados pelos desastres;
e) promover através de treinamentos e capacitações, a reconstrução resiliente e recuperação dos meios de vida pós desastres; e
f) promover o desenvolvimento de actividades de geração de renda para fixação das populações saídas das zonas de risco.

2. O Departamento de Reconstrução Pós-Desastres é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 32

(Departamento de Estudos e Projectos para Construção Resiliente - DEPCR)

1. O Departamento de Estudos e Projectos para Construção Resiliente tem as seguintes funções:

a) promover pesquisas para projectos de reconstrução resiliente e recuperação dos meios de vida pós desastres;
b) realizar Diagnóstico e Avaliação dos Riscos nos Assentamentos vulneráveis a desastres;
c) desenvolver pesquisa sobre o tipo de infra-estruturas resilientes adaptadas às áreas vulneráveis a desastres;
d) traçar e implementar um Plano Estratégico de mitigação de Assentamentos vulneráveis a desastres;
e) integrar a reconstrução pós-desastre no desenvolvimento económico e social sustentável das áreas afectadas;
f) desenhar projectos de actividades de geração de renda e emprego para os novos assentamentos pós desastres;
g) mobilizar Financiamento para projectos de Redução do Risco de Desastres; e
h) monitorar os impactos sócio, económico e ambientais, nos assentamentos populacionais resultantes de desastres.

2. O Departamento de Estudos e Projectos para Construção Resiliente é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 33

(Divisão de Planificação e Cooperação - DPC)

1. São funções da Divisão de Planificação e Cooperação:

a) elaborar a proposta do Orçamento, do plano e balanço económico e social do INGD;
b) elaborar os programas e planos de actividade do INGD;
c) monitorar e avaliar a implementação dos Programas e Planos de Trabalho do INGD;
d) coordenar a elaboração dos Planos de Contingência e do processo de actualização do Plano Director para a Redução do Risco de Desastres;
e) mobilizar financiamento para os programas e projectos institucionais;
f) promover acordos de cooperação entre o INGD e outros parceiros e agentes económicos;
g) realizar estudos sobre o risco de desastres e formas para a sua redução;
h) avaliar o impacto dos projectos e outras formas de intervenção institucional nas actividades do governo que concorrem para a redução do risco de desastres;
i) elaborar propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento do INGD a curto, médio e longo prazo; e
j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Planificação e Cooperação integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação (DPMA); e

b) Departamento de Cooperação (DC).

3. A Divisão de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 34

(Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação - DPMA)

1. São funções do Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:

a) formular propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo;

b) elaborar propostas de objectivos e acções estratégicas sobre redução do risco de desastres para o Programa Quinquenal do Governo bem como outras estratégias nacionais e internacionais

c) coordenar a elaboração de programas, planos, projectos e orçamentos do sector;

d) sistematizar propostas do Cenário Fiscal do Médio Prazo, Plano Económico e Social do Sector bem como Orçamento, de acordo com as metodologias em vigor;

e) recolher, sistematizar informação diversa sobre implementação do Plano Director para Redução do Risco de Desastres;

f) sistematizar e acompanhar a implementação das decisões da Presidente, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico da Presidente;

g) elaborar relatórios de balanço das estratégias e Planos do âmbito nacional e internacional relativo a gestão e redução de risco de desastres;

h) controlar e avaliar a execução dos programas, planos e projectos do sector de curto, médio e longo prazo;

i) elaborar balanços do Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico Social e Orçamento do Sector conforme as metodologias estabelecidas

j) estabelecer as metodologias de monitoria e avaliação das actividades do INGD;

k) estabelecer bases de dados sobre Programas e Projectos em implementação no Sector; e

l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislações aplicáveis.

2. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação integra as seguintes Repartições:

a) Repartição de Planificação e Projectos (RPP); e

b) Repartição de Monitoria e Avaliação (RMA).

3. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigido por um chefe de departamento Central nomeado pelo Presidente.

ARTIGO 35

(Repartição de Planificação e Projectos- RPP)

1. São funções da Repartição de Planificação e Projectos:

a) elaborar propostas de políticas, programas, planos e projectos do sector;

b) sistematizar propostas do sector sobre Programa Quinquenal do Governo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Sector;

c) emitir pareceres sobre a integração da Gestão do Risco de Desastres e Mudanças Climáticas nas estratégias, Programas e Planos de outros Sectores;

d) assegurar a inscrição do Cenário Fiscal do Médio e Longo Prazo, do Plano Económico Social e Orçamento, conforme a metodologia estabelecida.

e) prestar assistência na capacitação institucional;

f) sistematizar as decisões do Presidente, do Conselho Consultivo, Conselho de Direcção e Conselho Técnico do INGD;

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Projectos é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 36

(Repartição de Monitoria e Avaliação - RMA)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação:

a) controlar a implementação dos Programas, Planos e Projectos do INGD;

b) sistematizar os relatórios balanço dos instrumentos programáticos de âmbito nacional e internacional;

c) controlar a execução do Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico Social e Orçamento do sector e elaborar os respectivos balanços conforme a metodologia;

d) criar bases de dados sobre Projectos em execução a nível Central e Local;

e) sistematizar os balanços semanais das mensais das Unidades Orgânicas do INGD;

f) avaliar os resultados dos Programas e Projectos implementados no Sector;

g) elaborar propostas de instrumentos de monitoria e avaliação das diversas actividades; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 37

(Departamento de Cooperação - DC)

1. São funções do Departamento de Cooperação:

a) propor programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional;

b) propor a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos com instituições nacionais e internacionais;

c) promover a participação da academia, sector privado, sociedade civil e outras instituições públicas em acções de gestão e redução do risco de desastres;

d) mobilizar recursos para implementação dos programas de gestão e redução do risco de desastres;

e) assistir o Sector em matéria de cooperação nacional e internacional;

f) organizar e manter actualizado a base de dados sobre cooperação entre o INGD e outras entidades;

g) participar na divulgação de acordos multilaterais, bem como de organizações nacionais ou internacionais, e outros instrumentos de interesse para o INGD;

h) promover adesão, celebração e implementação de convenções e acordos

i) promover o estabelecimento de relações com parceiros nacionais;

j) emitir propostas de pareceres sobre matérias de cooperação nacional e internacional;

k) organizar as deslocações do Sector ao exterior em coordenação com Departamento Central dos Recursos Humanos;
l) assistir e apoiar as Delegações estrangeiras no Pais sob responsabilidade do Sector;
m) zelar pela aplicação dos princípios, normas e procedimentos da cooperação internacional aplicáveis ao âmbito do sector; e
n) coordenar a elaboração e execução de protocolos de cooperação nas áreas de Gestão de Redução do Risco de Desastres.

2. O Departamento de Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 38

(Divisão de Administração e Finanças - DAF)

1. São funções da Divisão de Administração e Finanças:

a) garantir a implementação e execução do sistema de administração financeira do Estado;
b) assegurar correcta execução financeira e prestação de contas dos orçamentos de funcionamento, de investimento e outros recursos financeiros colocados a disposição do INGD;
c) garantir a gestão, manutenção e rentabilização do património móvel e imóvel do INGD; e
d) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Administração e Finanças integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);
b) Departamento de Administração e Património (DAP);
c) Departamento de PREVINA, e
d) Secretaria-geral (SG).

3. A Divisão de Administração e Finanças é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 39

(Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF)

1. São funções do Departamento de Contabilidade e Finanças:

a) executar os recursos financeiros;
b) apoiar na elaboração do plano de orçamentação anual do Orçamento do Estado (OE) e dos parceiros, cenário fiscal de médio prazo (CFMP), em colaboração com o Departamento de Planificação;
c) coordenar a elaboração do processo de prestação de contas;
d) coordenar a elaboração periódica de relatório de execução financeira dos fundos do estado e/ou dos parceiros, bem como, o Balanço anual da execução do orçamento; e
e) assegurar a gestão financeira corrente, procedendo ao controlo baseado na execução orçamental e na gestão de outros recursos financeiros á disposição do INGD.

2. O Departamento de Contabilidade e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 40

(Departamento de Administração e Património - DAP)

1. O Departamento de Administração e Património tem as seguintes funções:

a) escriturar, inventariar e manter actualizado o cadastro dos bens patrimoniais do INGD e zelar pelas normas da sua utilização;
b) gerir os bens patrimoniais do INGD de acordo com as normas aplicáveis;
c) conservar sob sua responsabilidade as escrituras e outros documentos comprovativos do património inventariado;
d) garantir os serviços de expediente administrativo e de aquisição de bens e serviços solicitados pela instituição;
e) assegurar a manutenção dos equipamentos em coordenação com o Departamento de Aquisições;
f) gerir e zelar pela utilização correcta dos equipamentos do INGD em particular os meios de transportes;
g) propor e assegurar a execução de tarefas administrativas referentes as aquisições, registo, controlo, e manutenção dos materiais, equipamentos e outros bens requeridos para o funcionamento do INGD; e
h) assegurar a recepção e apoio protocolar as Unidades Orgânicas, Direcções Regionais, Delegações Províncias e Centros de Recursos de Uso Múltiplo.

2. O Departamento de Administração e Património integra as seguintes Repartições:

a) Repartição de Administração (RA), e
b) Repartição de Património (RP).

3. O Departamento de Administração e Património é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 41

(Repartição de Administração - RA)

1. São funções da Repartição de Administração:

a) garantir a gestão e arquivo do expediente, apoio administrativo aos restantes departamentos, assegurando o devido sigilo;
b) controlar as actividades do pessoal auxiliar, de apoio e limpeza, e zelar pela manutenção higiene e limpeza dos gabinetes, sanitários e recintos comuns;
c) planificar as aquisições de material de higiene e limpeza;
d) atender os pedidos, de execução de manutenção, zelar pela realização e controlo da qualidade dos serviços prestados;
e) zelar pela manutenção dos veículos inscritos no inventário e controlar o respectivo consumo de combustíveis; e
f) proceder ao controlo do pagamento dos seguros relativos a viaturas e imóveis.

2. A Repartição de Administração é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 42

(Repartição de Património - RP)

1. São funções da Repartição de Património:

a) zelar pelo correcto funcionamento dos equipamentos e pela manutenção do edifício sede do INGD;
b) realizar o inventário do património e mantê-lo actualizado;
c) administrar os bens móveis e imóveis afectos ao INGD, de acordo com as normas vigentes, garantido a sua correcta utilização, manutenção e segurança; e
d) propor e organizar o abate de bens patrimoniais considerados obsoletos e zelar pela manutenção e conservação das instalações.

2. A Repartição de Património é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 43

(Departamento de PREVINA)

1. O Departamento do PREVINA tem as seguintes funções:

a) propor e implementar a estratégia de gestão e rentabilização do património do INGD;
b) gerir os serviços complementares do INGD, nomeadamente, bombas de combustível, parque de viaturas, bem como, armazéns, residências estabelecimentos com potencialidade comercial ou industrial e outros;
c) propor e implementar a estratégia de gestão e rentabilização do património do INGD;
d) promover e divulgar as oportunidades de negócios relacionados com o património que gere;
e) definir, de acordo com as directrizes gerais dos órgãos centrais do INGD, os objectivos e linhas de actuação operacionais para os serviços do PREVINA; e
f) elaborar o projecto do plano anual e do respectivo orçamento, bem como o correspondente relatório de actividades, sem prejuízo do postulado nos termos da legislação geral aplicável.

2. O Departamento do PREVINA é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 44

(Secretaria-geral - SG)

1. São funções da Secretaria-geral:

a) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
b) garantir a gestão do expediente, arquivo, e apoio de secretariado a todas unidades orgânicas do INGD;
c) elaborar a base de dados de contactos das instituições membro e parceiros do INGD;
d) garantir o funcionamento da biblioteca do INGD;
e) garantir o arquivo das actas, relatório e lista dos participantes; e
f) controlar e zelar pelo livro de ponto dos funcionários do Estado e agentes de serviços afectos ao INGD.

2. A Secretaria-Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 45

(Divisão de Auditoria e Controlo Interno - DACI)

1. São funções da Divisão de Auditoria e Controlo Interno:

a) auditar todas áreas de intervenção do INGD;
b) verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes;
c) assegurar a observância de diplomas e regulamentos referentes às atribuições específicas do sector;
d) fiscalizar e zelar pela observância das normas, disposições e demais normas vigentes no quadro do funcionalismo público, organização e funcionamento das unidades orgânicas do INGD;
e) realizar, sempre que necessário, inquéritos, sindicâncias ou averiguações, bem como propor a instauração dos competentes processos;
f) verificar a conformidade jurídica e legal dos processos antes da sua submissão ao Presidente do INGD; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Auditoria e Controlo Interno integra o Departamento de Auditoria Interna (DAI).

3. A Divisão de Auditoria e Controlo Interno é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 46

(Departamento de Auditoria Interna - DAI)

1. São funções do Departamento de Auditoria Interna:

a) realizar Auditorias em todas as Unidades Orgânicas do INGD;
b) avaliar os Sistemas de Controlo Interno implementados pelas Unidades Orgânicas;
c) emitir e monitorar as recomendações no âmbito das Auditorias;
d) emitir o parecer sobre o relatório de Gestão e Conta de Gerência;
e) elaborar o Plano das actividades da Auditoria Interna e submeter à aprovação;
f) elaborar e Actualizar o Manual de Auditoria Interna;
g) coordenar a Contratação e realização de Auditorias Externas;
h) analisar e Avaliar a observância dos procedimentos de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais nas unidades Orgânicas;
i) acompanhar a implementação das recomendações de Auditorias internas e externas;
j) analisar a legalidade ou regularidade das actividades, funções, operações ou gestão de recursos;
k) avaliar e emitir opinião sobre todos os aspectos relevantes do INGD; e
l) exercer outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 47

(Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais - DSSA)

1. São funções da Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais:

a) supervisionar os procedimentos de gestão sócio-ambiental do INGD, propor e preparar directrizes e manuais, actividades de gestão sócio-ambiental;
b) contratação de consultorias para desenvolver procedimentos e manuais específicos, relacionadas com a gestão do risco de desastres;
c) desenvolver actividades de formação sobre salvaguardas ambientais e sociais, higiene, saúde e segurança no trabalho, adaptação as mudanças climáticas, estratégia de violência baseada no género, exploração e abuso sexual;
d) desenvolver um sistema de consulta comunitária para promover a participação dos afectados pelos desastres naturais na elaboração de um Plano de engajamento Comunitário;
e) adopção de processos de rastreio ambiental e social nas actividades relacionadas com a prevenção e aumento da resiliência, resposta à desastres e construção e reabilitação de infra-estruturas afectadas pelos desastres naturais; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Protecção e Inclusão Social (DPIS); e
b) Departamento de Salvaguardas Ambientais (DSA).

3. A Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 48

(Departamento de Protecção e Inclusão Social - DPIS)

1. São funções do Departamento de Protecção e Inclusão Social:

a) elaborar e propor directrizes, estratégias, programas e planos na perspectiva do género, protecção e inclusão social, bem como assegurar a sua divulgação, controlo e avaliação da sua implementação;

b) assegurar a implementação dos Mecanismos de Queixas e Reclamações no INGD no contexto de assistência humanitária;

c) assegurar o cumprimento das normas e código de conduta por parte das organizações que trabalham na área de assistência humanitária principalmente no que tange ao atendimento dos grupos alvo em situação de vulnerabilidade;

d) promover e realizar acções de prevenção, protecção e apoio às vítimas da violência baseada no género, exploração e abuso sexual, abuso de poder, discriminação e estigmatização, particularmente a pessoa vulnerável e pessoa com deficiência;

e) promover no Bairro de Reassentamento acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, rapariga, em especial, o abuso sexual, os casamentos prematuro, o rapto, o tráfico, a exploração do trabalho infantil, bem como a assistência e reintegração às vítimas;

f) realizar acções de formação, capacitação, sensibilização e educação pública para a observância e respeito dos direitos humanos, durante a preparação, resposta e reconstrução pós-desastres;

g) assegurar o apoio psicossocial aos afectados por desastres no período de emergência e nos Bairros de Reassentamento;

h) assegurar o cumprimento obrigatório do Código de Conduta por todos funcionários e actores humanitários; e

i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Protecção e Inclusão Social é dirigido por um Chefe de Departamento Central Nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 49

(Departamento de Salvaguardas Ambientais - DSA)

1. São funções do Departamento de Salvaguardas Ambientais:

a) assegurar a integração dos aspectos de Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas nas políticas, estratégias, programas e planos de contingência no contexto de Gestão de Riscos de Desastres;

b) estabelecer normas, directrizes e procedimentos socioambiental em todo o ciclo de gestão de Riscos de Desastres, desde a prontidão, resposta e reconstrução pós-desastre;

c) promover o estabelecimento de programas de restauração ecológica e de sustentabilidade económica nos Bairros de Reassentamento,

d) promover e implementar projectos de redução de degradação de solos para controlo de queimadas, erosão, desertificação e seca, reabilitação de áreas degradada, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas visando em particular a mitigação das Mudanças Climáticas;

e) realizar acções de capacitação e formação técnica aos diferentes grupos alvo sobre as boas práticas sócio-ambientais e mudanças climáticas;

f) desenvolver sistemas de banco de dados visando assegurar a integração de informação sobre a gestão ambiental e mudanças climáticas;

g) realizar supervisão sobre a implementação dos procedimentos sócio-ambientais do INGD nos Bairros de Reassentamento e Centros de Acomodação; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Salvaguardas Ambientais é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 50

(Gabinete de Comunicação e Imagem - GCI)

1. São funções do Gabinete de Comunicação e Imagem:

a) elaborar a estratégia e o plano de comunicação e Imagem do INGD e coordenar a sua implementação;

b) promover a boa imagem do INGD com uma ampla divulgação sobre as suas funções e actividades através de meios de comunicação, cartazes publicitários e outras formas de *marketing* incluindo o acompanhamento de desenvolvimento de publicações de natureza técnico Institucional;

c) estabelecer um bom relacionamento entre o INGD e os órgãos de comunicação social;

d) organizar e manter actualizado o ficheiro de notícias publicadas pela imprensa com interesse para o INGD;

e) garantir a cobertura pela comunicação social dos eventos organizados ou participados pelo INGD;

f) dar apoio técnico ao Porta-voz do INGD e promover contactos periódicos com os órgãos de comunicação social;

g) promover a participação dos membros do Conselho de Direcção e de outros quadros superiores do INGD em programas radiofónicos, televisivos e outros;

h) assegurar a edição de publicações periódicas do INGD e avaliar o seu impacto junto do público-alvo;

i) produzir conteúdos para a página *Web* do INGD e assegurar a sua funcionalidade; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 51

(Unidade Nacional de Protecção Civil - UNAPROC)

1. São funções da Unidade Nacional de Protecção Civil:

a) realizar e coordenar as operações de Busca e Salvamento;

b) assegurar a disponibilidade de equipamentos apropriados para operações de busca e salvamento;

c) constituir equipas especializadas de busca e salvamento com meios e capacidade de intervenção adequados para eventos extremos;

d) desenvolver Planos operacionais de Resposta a Emergências;

e) realizar exercícios específicos de treinamento para aperfeiçoamento das técnicas de resposta a desastres;

f) assegurar o rápido restabelecimento dos serviços sócio-económicos essenciais de emergência;

g) garantir a segurança operacional e institucional; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Unidade Nacional de Protecção Civil integra os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Operações (DO); e

b) Departamento de Protecção Civil (DPC)

3. A Unidade Nacional de Protecção Civil é dirigida por um Coordenador nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 52

(Departamento de Operações - DO)

1. São funções do Departamento de Operações:

a) elaborar planos operacionais;

b) realizar operações de busca e salvamento;

c) assegurar a disponibilidade de equipamentos apropriados e especializados para operações de busca e salvamento;

d) identificar ou confirmar as rotas de evacuação em situação de emergência;

e) organizar e treinar equipas fixas e móveis de prontidão e resposta às emergências

f) operacionalizar a articulação civil - militar na resposta aos desastres;

g) treinar efectivos das Forcas de Defesa e Segurança, quadros do INGD e membros de outras instituições para a resposta à desastres;

h) garantir a conservação e manutenção do equipamento para uso em operações de assistência humanitária; e

i) estabelecer programas de formação e treinamento em busca e salvamento e outras matérias afins.

2. O Departamento de Operações é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 53

(Departamento de Protecção Civil - DPC)

1. São funções do Departamento de Protecção Civil:

a) assegurar a protecção de pessoas e bens do INGD;

b) garantir a segurança das populações e seus bens nos centros de trânsito e acomodação criados no âmbito da emergência;

c) garantir a segurança de equipas nacionais e estrangeiras envolvidas nas operações de emergência;

d) prestar assessoria ao INGD em matérias ligadas à segurança; e

e) conceber, treinar e implementar medidas de protecção individual e colectiva ao pessoal do INGD.

2. O Departamento de Protecção Civil é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Presidente do INGD.

Artigo 54

(Unidade de Gestão do Fundo de Gestão de Calamidades - UGFGC)

1. São funções da Unidade de Gestão do Fundo de Gestão de Calamidades:

a) garantir a coordenação das actividades e controlo do Fundo de Gestão de Calamidades (FGC);

b) assegurar a planificação do FGC;

c) garantir o processo administrativo das contratações com o Estado;

d) assegurar a gestão administrativa e financeira do FGC;

e) garantir a realização de todas as actividades de natureza contabilística;

f) realizar as funções de tesouraria; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Unidade de Gestão do Fundo de Gestão de Calamidade é dirigida por um Coordenador nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 55

(Departamento de Recursos Humanos - DRH)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes de Estado (EGFAE) e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;

b) planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do Governo;

c) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;

d) elaborar e gerir o quadro do pessoal do INGD;

e) implementar estratégias de gestão de recursos humanos no INGD, de acordo com as directrizes do Governo;

f) implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos do INGD;

g) assegurar a participação do INGD na implementação de políticas de recursos humanos da Administração Pública;

h) assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado do INGD;

i) elaborar proposta e gerir o quadro do pessoal do INGD;

j) garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado do INGD;

k) implementar actividades da política e estratégias do HIV e SIDA, bem como da pessoa deficiente ao nível do INGD;

l) implementar actividades no âmbito políticas e estratégias inerentes ao Género na função pública ao nível do INGD;

m) manter actualizado sistemas de gestão de recursos humanos do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes; e

n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos integra as seguintes repartições:

a) Repartição de Gestão de Pessoal (RGP); e

b) Repartição de Avaliação e Formação (RAF).

3. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 56

(Repartição de Gestão de Pessoal - RGP)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação;

b) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do estado;

c) elaborar e gerir o quadro de pessoal;

d) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

e) produzir estatísticas internas sobre recursos humanos; e
f) propor, implementar e monitorar as estratégias e políticas e desenvolvimento de recursos humanos e sectores.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo.

ARTIGO 57

(Repartição de Avaliação e Formação - RAF)

1. São funções da Repartição de Avaliação e Formação:

a) participar na implementação das políticas de formação do pessoal do INGD;
b) assegurar o cumprimento integral das normas e regulamentos em vigor sobre a formação;
c) organizar e planificar cursos de formação, capacitação e treinamento dos funcionários do INGD;
d) em coordenação com a divisão de planificação e cooperação, negociar junto aos parceiros decooperação fundos para bolsas de estudos aos funcionários do INGD;
e) divulgar ofertas de bolsas de estudo de INGD em coordenação com a comissão central de bolsas;
f) avaliar os resultados dos cursos realizados com instituições de formação;
g) elaborar boletins periódicos com dados sobre formação dos funcionários do INGD;
h) organizar e garantir a execução de cursos profissionalizantes aos funcionários do INGD; e
i) acompanhar o aproveitamento académico dos funcionários dentro e fora do País.

2. A Repartição de Avaliação e Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo.

ARTIGO 58

(Departamento de Aquisições - DA)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) dirigir o processo de aquisição de bens e serviços para o correcto funcionamento do INGD, bem como propor e implementar regras internas aplicáveis a esta matéria;
b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação em coordenação com as outras Unidades Orgânicas do INGD;
c) prover e realizar a planificação anual, gestão e execução dos processos das contratações;
d) elaborar documentos de concursos;
e) apoiar as demais áreas do INGD o na elaboração das especificações técnicas e/ou termos de referência para a contratação;
f) prestar assistência aos Júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
g) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
h) manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
i) elaborar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
j) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
k) propor à Direcção do INGD a realização de acções de formação sobre a matéria específica;
l) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 59

(Colectivos de Direcção)

1. A Divisão, Centro e Unidade integram um colectivo de Direcção.

2. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo do Director, que se pronuncia sobre questões fundamentais relativas à organização, funcionamento e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

3. O Colectivo de direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Director, que o preside;
b) Director Adjunto;
c) Chefes de Departamento; e
d) Chefes de Repartição.

4. O Director pode, quando a natureza dos assuntos o justifique, convidar outros técnicos a tomar parte nas reuniões do Colectivo de Direcção.

5. O Colectivo de Direcção é convocado pelo Director quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres

SECÇÃO I

(Representação Regional)

ARTIGO 60

(Direcção Regional do INGD)

1. No INGD funcionam as seguintes Direcções Regionais:

a) Direcção Regional Norte (DRN), com sede no distrito de Nacala, província de Nampula;
b) Direcção Regional Centro (DRC), com sede no distrito de Caia, província de Sofala; e
c) Direcção Regional Sul (DRS) com sede no distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

2. A Direcção Regional é dirigida por um Director Regional do INGD, nomeado pelo Presidente.

3. A Direcção Regional prossegue as atribuições e os objectivos do INGD no âmbito da sua área de jurisdição.

4. A Direcção Regional subordina-se centralmente ao INGD e funciona sob orientação e coordenação do Presidente, sem prejuízo da articulação e cooperação com as autoridades locais.

5. Na sua ausência ou impedimento, por um período superior a 30 dias, o substituto do Director Regional é indicado pelo Presidente.

ARTIGO 61

(Funções da Direcção Regional)

São funções da Direcção Regional:

a) prestar assistência técnica e apoio logístico às Delegações Provinciais, Distritais e CERUMs, e monitorar a implementação dos planos e estratégias da Gestão e Redução do Risco de Desastres, ao nível da região;
b) mobilizar e coordenar os meios humanos e materiais para garantir uma actuação rápida no processo de busca e salvamento e assistência humanitária das populações; e

c) promover actividades de sustentabilidade dos Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres e o desenvolvimento dos bairros de reassentamento.

ARTIGO 62

(Competência do Director Regional INGD)

Compete ao Director Regional:

a) dirigir a Direcção Regional e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Direcção Regional;
c) submeter à aprovação do Presidente do INGD o plano de actividades da Direcção Regional e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
d) gerir os recursos humanos afectos à Direcção Regional e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
e) promover, a nível da região, iniciativas orientadas ao fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
f) manter uma estreita ligação com os Delegados Provinciais, distritais e CERUMs;
g) coordenar as actividades do CENOE Regional; e
h) submeter ao Tribunal Administrativo a conta gerência.

ARTIGO 63

(Estrutura da Direcção Regional)

1. A Direcção Regional do INGD tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
b) Departamento de Administração e Finanças e integra as seguintes repartições:
i. Repartição de Administração e Finanças;
ii. Repartição de Património; e
iii. Secretaria Geral.
c) Repartição de Recursos Humanos; e
d) Repartição de Aquisições.

2. As funções das unidades orgânicas acima indicadas, são com as necessárias adaptações das Delegações Provinciais.

3. O Departamento e a Repartição da Direcção Regional são dirigidos por um Chefe de Departamento Regional e Chefe de Repartição Regional, ambos nomeados pelo Presidente do INGD.

SECÇÃO II

(Representação Provincial e Distrital)

ARTIGO 64

(Delegações)

1. A nível Local, o INGD é representado por Delegações Provinciais, Distritais e ou outras formas de representação criadas pelo Presidente do INGD, ouvidos os Ministros que superintendem a área das finanças e da função pública.

2. A Delegação Provincial prossegue as atribuições e os objectivos do INGD no âmbito da sua área de jurisdição.

3. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 65

(Subordinação)

As Delegações Provinciais subordinam-se centralmente ao INGD e funcionam sob orientação e coordenação do Presidente, sem prejuízo da articulação e cooperação com as autoridades da Província.

ARTIGO 66

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais:

a) coordenar as actividades do INGD a nível da província;
b) garantir a coordenação dos processos de riscos e ameaças e adoptar medidas para redução dos seus impactos a nível local;
c) assegurar a facilitação e celeridade de mapeamento das zonas de riscos;
d) desenvolver acções de fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos a nível local;
e) estabelecer a ligação entre o INGD e os Governos Provinciais e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
f) garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do INGD, a nível da província, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 67

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INGD:

a) dirigir a Delegação Provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
c) Submeter à aprovação do Presidente do INGD o plano de actividades da Delegação Provincial e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
d) gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
e) promover, a nível da província, iniciativas orientadas ao fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
f) coordenar a elaboração de informações e dados estatísticos sobre tendência de fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
g) representar o INGD junto dos Órgãos de Governação Descentralizada, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas;
h) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
i) exarar despacho, circular e ordem de serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e
j) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 68

(Estrutura das Delegações Provincias)

A Delegação provincial integra:

a) Departamento de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
b) Departamento de Administração e Finanças e integra as seguintes repartições:

i. Repartição de Administração e Finanças;
ii. Repartição de Património; e
iii. Secretaria Geral.

c) Repartição de planificação, Monitoria e Avaliação;
d) Repartição de Recursos Humanos; e
e) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 69

(Departamento de Gestão e Redução do Risco de Desastres)

1. São funções do Departamento de Gestão e Redução do Risco de Desastres seguintes:

a) assegurar a acções de Gestão e Redução do Risco de Desastres, através de políticas, planos, subsistema de aviso prévio e alerta, subsistema de resposta, e do subsistema de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência;
b) monitorar e supervisionar os trabalhos de Gestão do Risco de Desastres a nível dos distritos;
c) participar na execução dos planos de Gestão do Risco de Desastres, no âmbito dos CLGRD, escolares e institucionais;
d) implementar políticas e estratégias de prevenção e mitigação do risco de desastres;
e) promover formas de reabilitação ecológica, de conservação e de integração da economia rural;
e) Garantir o reassentamento e rápida reposição de infra-estruturas e serviços sociais básicos pós calamidades;
f) monitoria permanente dos eventos extremos bem como a recolha, processamento, análise de informação e dados sobre os mesmos, para a tomada de medidas técnicas e operacionais de gestão e resposta;
b) realizar e coordenar as operações de Busca e Salvamento assim como assegurar a disponibilidade de equipamentos apropriados para operações de busca e salvamento na área de sua jurisdição;
g) verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis a Delegação Provincial; e
h) monitorar os procedimentos de gestão sócio-ambiental da delegação Provincial do INGD.

2. O Departamento de Gestão e Redução do Risco de Desastres é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo presidente do INGD, sob proposta de Delegado Provincial.

ARTIGO 70

(Departamento de Administração e Finanças)

1.O Departamento de Administração e Finanças, tem as seguintes funções:

a) coordenar o serviço de protecção, segurança e conservação das instalações da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
b) elabora o balanço anual da execução do Plano e Orçamento e submeter ao Tribunal Administrativo e outros órgãos competentes;
c) elaborar o relatório de prestação de contas do Orçamento do Estado (OE) e de outros fundos alocados à Delegação;
d) elaborar, em coordenação com as unidades orgânicas, o plano de orçamento, de funcionamento e de investimento da Delegação;
e) fazer o acompanhamento da execução dos orçamentos, realizando o controlo sobre as despesas, observando os prazos legais e as normas de execução do orçamento do Estado e proceder a prestação de contas da instituição;
f) garantir a gestão correcta dos recursos financeiros alocados à Delegação Provincial;
g) garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo património do Estado;
h) garantir o registo e seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Delegação Provincial Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
i) garantir os serviços do aprovisionamento e gestão de *stock* dos bens adquiridos pela Delegação Provincial Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
j) manter actualizado o cadastro dos bens que integram o património do INGD;
k) manter actualizado o registo contabilístico da execução orçamental e outros fundos alocados à Delegação; e
l) proceder a escrituração dos livros obrigatórios, conforme a legislação vigente.

2. O Departamento de Administração e Finanças, é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 71

(Repartição de Administração e Finanças)

1. A Repartição de Administração e Finanças tem, as seguintes funções:

a) elaborar a proposta do Orçamento da Delegação, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
b) executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas e com as disposições legais;
c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da Direcção-Geral do INGD e prestar contas as entidades interessadas;
d) elabora o balanço anual da execução do Orçamento e submeter-se a Direcção Provincial de Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo;
e) proceder a escrituração dos livros obrigatórios, conforme a legislação vigente;
f) fazer o acompanhamento da execução dos orçamentos, realizando o controlo sobre as despesas, observando os prazos legais e as normas de execução do orçamento do Estado e proceder a prestação de contas da Instituição; e
g) elaborar os relatórios financeiros e balanços mensais, trimestrais, semestrais e anuais de execução orçamental e de actividades.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe da Repartição Provincial, nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 72

(Repartição de Património)

1. A Repartição de Património tem as seguintes funções:

a) garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo património do Estado;

b) coordenar o serviço de protecção, segurança e conservação das instalações da Delegação Provincial Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
c) organizar e manter actualizado os ficheiros de controlo dos termos de responsabilidade dos titulares responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;
d) garantir o registo e seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
e) controlar a despesa de combustível, manutenção e reparação de viaturas Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres; e
f) garantir os serviços do aprovisionamento e gestão de *stock* dos bens adquiridos pela Delegação Provincial Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

2. A Repartição de Património é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 73

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria-geral tem as seguintes funções:

a) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
b) proceder a Repartição, registo e expedição de correspondências e demais documentos e garantir a circulação pelas unidades orgânicas e arquivo do mesmo;
c) assegurar o funcionamento da central telefónica de atendimento;
d) zelar pelo atendimento público;
e) organizar e manter actualizado o arquivo da Delegação Provincial do INGD; e
f) zelar diariamente pelo hasteamento da bandeira nacional.

2. A Secretaria-geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Provincial nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 74

(Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação:

a) sistematizar as propostas da Delegação Provincial sobre o Programa Quinquenal do Governo, o Cenário Fiscal de Médio Prazo e o Plano Económico e Social e Orçamento;
b) emitir pareceres sobre a integração da Gestão do Risco de Desastres e Mudanças Climáticas nas estratégias, Programas e Planos da Província;
c) assegurar a inscrição no sistema, do Cenário Fiscal do Médio Prazo, do Plano Económico e Social e Orçamento, bem como dos Balanços Periódicos da Delegação Provincial, conforme a metodologia estabelecida.
d) prestar assistência na capacitação institucional;
e) elaborar propostas de projectos a serem implementados a nível da província;
f) sistematizar e monitorar a operacionalização das decisões do Delegado, do Conselho de Direcção e do Conselho Técnicos Provincial de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
g) controlar a execução do Programa Quinquenal do Governo, Plano Economico Social e Orçamento do sector e elaborar os respetivos balanços conforme a metodologia;
h) criar bases de dados sobre Projectos em execução a nível Local;
i) sistematizar os planos e balanços semanais, mensais da Delegação Provincial;
j) avaliar os resultados dos Programas e Projectos implementados no Sector; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2.A Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 75

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São as funções da Repartição de Recursos Humanos, as seguintes:

a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado;
b) elaborar e gerir o Quadro do Pessoal;
c) assegurar a avaliação do Desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
d) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos Funcionários do Estado dentro e fora do País;
e) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
f) propor, organizar e coordenar os processos de provisão, aplicação, desenvolvimento, manutenção e monitorização de recursos humanos, de acordo com as necessidades pontuais do Sector;
g) proceder a tramitação de processos administrativos relativos, mudanças de carreira, progressões, promoções, designação de funcionários para o exercício de funções de direcção e chefia, confiança e acumulação de funções entre outros;
h) submeter a decisão superior pareceres sobre petições dos funcionários relativos a licenças disciplinares, registadas, ilimitadas, pedido de dispensa, entre outros; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Recursos Humanos, é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Presidente do INGD proposto pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 76

(Repartição de Aquisições)

1. São funções de Repartição de Aquisição:

a) dirigir o processo de aquisição de bens e serviços para o correcto funcionamento da Direcção, bem como propor e implementar regras internas aplicáveis a esta matéria;
b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da Delegação Provincial;
c) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
d) elaborar os documentos de concursos;
e) apoiar e orientar as demais áreas da Delegação Provincial na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para contratação;
f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto; e
g) manter adequada a informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratos.

2. A Repatriação de Aquisição é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 77

(Colectivo da Delegação)

1. O Colectivo da Delegação é o órgão de gestão e consulta, convocado e dirigido pelo Delegado.

2. Compete ao Colectivo de Delegação:

a) analisar as actividades de preparação, execução e controlo de programas da Delegação;
b) efectuar o balanço, programação e coordenação das actividades anuais da Delegação;
c) promover a troca de experiência entre os quadros da Delegação e outros sectores; e
d) analisar outras matérias que concorram para o bem funcionamento da Delegação.

3. O Colectivo tem a seguinte composição:

a) Delegado;
b) Chefe de Departamento Provincia ldo INGD; e
c) Chefe de Repartição Provincial Autónomo.

4. Podem participar nas sessões do Colectivo de Delegação outros técnicos, quando convidados pelo Delegado, consoante a natureza das matérias a tratar.

5. O Colectivo da Delegação reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado.

ARTIGO 78

(Delegação Distrital)

As funções da Delegação Distrital, as competências do Delegado Distrital e a estrutura da Delegação Distrital, são, com as necessárias adaptações, das Delegações Provinciais.

ARTIGO 79

(Centros de Recursos para Uso Múltiplo)

1. O Centro de Recurso para Uso Múltiplo (CERUM), é um espaço físico destinado ao treinamento das comunidades em matéria de gestão e redução do risco de desastres e de partilha de tecnologias apropriadas para as regiões com características áridas e semi-áridas

2. Função dos Centros de Recursos para Uso Múltiplo:

a) pesquisar e desenvolver tecnologias apropriadas para a redução da vulnerabilidade e da pobreza;
b) organizar a gestão do risco de desastres;
c) promover a troca de experiências entre indivíduos da comunidade e entre comunidades diferentes;
d) identificar os conhecimentos usados localmente pelas comunidades ou indivíduos das comunidades para prever a ocorrência de riscos ou ameaças;
e) combinar o conhecimento local com o científico para tomada de medidas apropriadas à realidade local;
f) identificar, incentivar e desenvolver formas locais de solidariedade humana nos casos de sofrimento provocados pelos desastres;
g) melhorar as tecnologias usadas localmente para armazenamento e gestão de água, construção de infra-estrutura, processamento industrial e confecção de alimentos mais nutritivos; e
h) promover a partilha de experiências e tecnologias entre diferentes comunidades.

ARTIGO 80

(Estrutura dos CERUM)

1. O Centro de Recurso para Uso Múltiplo tem a seguinte estrutura:

a) Repartição de Gestão e Redução do Risco de Desastres; e
b) Repartição de Administração e Finanças.

2. O Centro de Recurso para Uso Múltiplo é dirigido por um Director Distrital do INGD nomeado pelo Presidente do INGD, sob proposta do Delegado Provincial do INGD.

CAPÍTULO V

Regime Orçamental e Patrimonial

ARTIGO 81

(Receitas)

1. Constituem receitas do INGD:

a) fundos provenientes de receitas próprias;
b) rendimentos provenientes de aplicações financeiras; e
c) comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2.O INGD, beneficia, ainda, de dotações do Orçamento do Estado para o seu funcionamento.

ARTIGO 82

(Despesas)

Constituem despesas do INGD:

a) os encargos com o respectivo funcionamento;
b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou de utilização de serviços; e
c) outras despesas afins.

ARTIGO 83

(Regime patrimonial)

Constituem património do INGD:

a) os bens, direitos e outros valores dotados pelo Estado e parceiros de cooperação;
b) os bens, direitos e valores doados pela comunidade internacional, sector privado e sociedade civil;
c) os balanços líquidos remanescentes das receitas do Fundo de Gestão de Calamidades; e
d) os bens, direitos e valores adquiridos com recurso à fundos próprios.

CAPÍTULO VI

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 84

(Regime de pessoal)

Ao pessoal do INGD, aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 85

(Regime remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao Pessoal do INGD, é o dos funcionários e agentes do Estado

Preço — 90,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.